Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 773.752 PERNAMBUCO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO CAVALCANTE

ADV.(A/S) :BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA E

Outro(A/S)

RECDO.(A/S) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL FEDERAL

INTDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5º Região. Veja-se o seguinte trecho de ementa:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR. PENSÃO CONCEDIDA ANTES DA CF/88 NOS MOLDES DO RGPS. APLICAÇÃO DO ART. 40, §§ 4º E 5º DA CONSTITUIÇÃO (ANTES DA EC 20/98) E DO ART. 243 DA LEI 8112/90. TRANSFORMAÇÃO DE PENSÃO CELETISTA EM ESTATUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE."

O recurso não deve ser provido. Observa-se que o acórdão recorrido se alinha com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a concessão de pensão por morte deve observar as leis vigentes à época do óbito do segurado (tempus regit actum).

Desse modo, mostra-se inviável a aplicação das regras dos §§ 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, ao servidor celetista falecido antes do advento da Lei nº 8.112/1990.

Nesse sentido, veja-se a ementa do ARE 774.760-AgR, julgado sob a relatoria do Ministro Dias Toffoli:

"Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Pensão por morte. Norma vigente à data do óbito. Aplicabilidade. Advento da Lei nº 8.112/90, que transformou vínculos celetistas em estatutários. Falecimento antes da

Supremo Tribunal Federal

RE 773752 / PE

edição da Lei nº 8.112/90. Pensão concedida sob regime celetista. Conversão para regime estatutário. Impossibilidade. Precedentes.

- 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte de que se aplica ao benefício previdenciário da pensão por morte a lei vigente ao tempo em que ocorrido o fato ensejador de sua concessão, no caso, o óbito do instituidor da pensão.
- 2. O acórdão recorrido está em sintonia com a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que as regras dos parágrafos 4º e 5º do art. 40 da Constituição Federal (redação originária) não se aplicam ao servidor submetido ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, segurado da Previdência Social, que tenha falecido ou se aposentado antes do advento da Lei nº 8.112/90.
 - 3. Agravo regimental não provido."

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator